



Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

LEI Nº 138, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Francinópolis e revoga a Lei nº 068 de 25 de janeiro de 1991 com suas alterações e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei nº 068 de 25 de janeiro de 1991, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde - FMS terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal da Saúde - SMS para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

Art. 4º A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Saúde.



Parágrafo único - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

- I. recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do artigo 198, parágrafo 2º, III e parágrafo 3º, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;
- II. recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde;
- III. recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV. recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;
- V. contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público, ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
- VII. o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;
- VIII. taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;
- IX. receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;
- X. receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;



- XI. recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;
- XII. outras receitas.

§ 1º Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo, sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS encaminhará, observadas as normas legais e após a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão aplicados, dentre outras despesas:

- I. no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, direta ou indiretamente;
- II. no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, bem como no pagamento de gratificações de servidores de outras secretarias, de outros municípios e de outras esferas de governo, pertencentes à administração direta ou indireta, que desempenhem suas funções na Secretaria Municipal da Saúde - SMS e atuem no Sistema Único de



- Saúde - SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;
- III. no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público, ou privado, e para a execução dos planos, programas e projetos de saúde;
 - IV. na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;
 - V. na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;
 - VI. no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;
 - VII. no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;
 - VIII. na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;
 - IX. no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;
 - X. com amortização e encargos de empréstimos contraídos no âmbito da saúde.

Art. 7º Os saldos das dotações da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

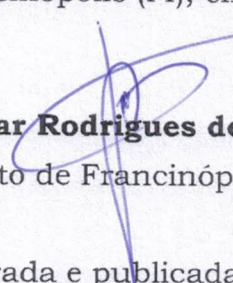
Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo, por proposição da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, conjuntamente com a Secretaria de

Municipal de Finanças e Planejamento, sobre as normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº Lei nº 068 de 25 de janeiro de 1991.

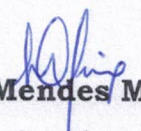
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis (PI), em 05 de dezembro de 2017.



Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



Dulce Orminda Mendes Martins Nogueira
Secretária de Saúde e Saneamento